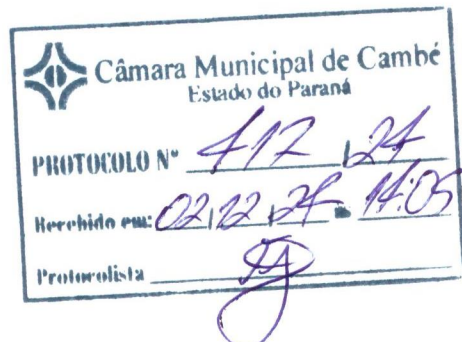


OFÍCIO N° 1047/2024- GAB

Cambé, aos 02 de dezembro de 2.024.

ASSUNTO: Solicitação de Sessão Extraordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

Considerando a atribuição do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Considerando as recomendações presentes nas Resoluções 105/2005 e 231/2022 do CONANDA como atos legítimos de um Conselho de Direitos, dado o seu caráter deliberador e controlador da política de direitos de crianças e adolescentes, seguindo o que estabelece o Estatuto da Criança e do adolescente;

Considerando que o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ARCPF tem por objetivo atestar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 17, §5º da Lei Estadual nº 19.173/20171, pelo Município, condição necessária para o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR ao Fundo Municipal;

Considerando a Informação Técnica N°444/2024 da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, que recomenda a revisão de artigos da Lei do CMDCA do Município de Cambé se adequando as normativas vigentes a fim de não prejudicar o Município no recebimento de recursos

já deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, através da modalidade Fundo a Fundo;

Considerando ainda a Informação Técnica N°444/2024 da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente que valida o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ARCPF) para o Município de Cambé/PR até 05 de dezembro de 2024, sendo que sua renovação /prorrogação está condicionada à alteração legislativa por parte do Município, e informa que em caso de não adequação da legislação, o Município ficará impossibilitado de receber novos recursos do FIA/PR;

É certo que o Projeto de Lei foi protocolado nessa Casa em 24/10/2024, e ainda com alerta de pedido em regime de urgência, mas sabemos também das várias matérias que este respeitoso Poder Legislativo tem sob sua responsabilidade, e assim, compreendemos. No entanto, estamos preocupados com os efeitos negativos, ou melhor, com os prejuízos aos cofres públicos caso não seja realizada a extraordinária.

Assim, por todo exposto, servimo-nos do presente, de forma muito respeitosa, para solicitar a Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária, conforme inciso I, §3º, do art. 10 e XXI, do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Cambé do Projeto de Lei nº 35/2024 que *Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 02/12/2024 11:36:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2772156a-fb18-42e6-9469-9579f2d5338f>

